



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

LEI MUNICIPAL N.º 604/2012
De 27 de Fevereiro de 2012

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vale do Anari aprovou e eu, Edimilson Maturana da Silva, Prefeito Municipal de Vale do Anari, Estado de Rondônia, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA como o órgão colegiado autônomo de caráter consultivo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA.

Art. 2º - São membros do COMDEMA:

- I – o Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMA;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEMECE;
- IV – um representante da Secretaria Municipal de Ação Social – SEMAS;
- V – um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária – SEMSVS;
- VI – um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária – SEMAGRI
- VII – um representante do Poder Legislativo;
- VIII - um representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM;
- IX - um representante do IDARON;
- X – quatro representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS;
- XI – um representante das associações de Bairros;
- XII – um representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Vale do Anari;
- XIII – um representante da EMATER-RO;
- XIV – um representante de comunidades religiosas católicas;
- XV – um representante de comunidades religiosas pentecostal;
- XVI – um representante de comunidades evangélicas;
- XVII – um representante de cooperativas rurais;
- XVIII – um representante do ICMBios- Rebio Jaru.

§ 1º - Os representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável –CMDRS, descrito no item X do caput deste artigo, deverão ser oriundos da Sociedade Civil Organizada.

§2º - O COMDEMA será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e, na sua ausência ou impedimento, pelo Assessor Técnico da Pasta.

§ 3º - O Presidente exercerá o direito de voto de Minerva.

§ 4º - Os membros do COMDEMA e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades nele representadas, enviando-se ao Prefeito Municipal que nomeará para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 5º - O mandato para membro do COMDEMA será considerado serviço relevante para o Município, vedada qualquer forma de remuneração.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Art. 3º - O COMDEMA reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por metade de seus membros titulares.

Art. 4º - As sessões plenárias do COMDEMA serão sempre públicas, permitida a manifestação oral de presidentes de órgão, entidades e empresas ou autoridades, quando convidados pelo Presidente ou pela maioria dos conselheiros.

Parágrafo único – O quorum das Reuniões Plenárias do COMDEMA será de 1/3 (um terço) de seus membros para abertura das sessões e de maioria absoluta para deliberações.

Art. 5º - O Presidente do COMDEMA, de ofício ou por indicação dos membros, poderá convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimentos sobre matéria em exame.

Art. 6º - O COMDEMA manterá intercâmbio e convênio com os demais órgãos municipais, estaduais e federais afins as suas atividades.

Art. 7º - O COMDEMA, a partir de informação ou notificação de medida ou ação causadora de impacto ambiental, diligenciará para que o órgão competente providencie sua apuração e determine as providências cabíveis.

Art. 8º - Os atos do COMDEMA serão públicos e divulgados pela SEMA.

Art. 9º - Perderá o mandato, o membro do COMDEMA que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões alternadas, sem as devidas justificativas apresentadas por escrito ao presidente do Conselho, e aprovadas pelo plenário.

Art. 10 - Não poderá ser membro do COMDEMA, pessoa criminalmente condenada ou que esteja respondendo por crime ambiental.

Art. 11 - O COMDEMA poderá solicitar ao Executivo Municipal, a constituição, por decreto, de comissões especiais integradas por técnicos, com o intuito de assegurar a manutenção das políticas governamentais de proteção ao meio ambiente.

Art. 12 - São atribuições do COMDEMA:

- I – contribuir na formulação da política ambiental do município de Vale do Anari e acompanhar a sua execução, promovendo orientações, quando entender necessário;
- II – orientar a criação de normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como método para uso dos recursos ambientais do município, observadas as legislações municipais, estaduais e federais;
- III – opinar sobre a realização de estudos e alternativas das possíveis conseqüências ambientais referentes aos projetos públicos e privados apresentados, requisitando das entidades ou órgão envolvidos, as informações necessárias;
- IV – propor ao executivo municipal, áreas prioritárias de ação governamental relativo ao meio ambiente, visando à preservação e melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;
- V – analisar o Relatório de Qualidade do Meio Ambiente;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

- VI – acompanhar e apreciar quando solicitado pela SEMA, os licenciamentos ambientais no Município;
- VII – propor e incentivar ações de caráter educativo, para conscientização pública visando a proteção, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;
- VIII – apreciar quando solicitado pela SEMA, termo de Referência e Estudos Prévios de Impacto Ambiental que vierem a ser apresentados nos processo de licenciamento;
- IX – propor critérios básicos e fundamentados para a elaboração do zoneamento ambiental, podendo referendar ou não a proposta encaminhada pelo órgão ambiental municipal competente;
- X – opinar sobre o plano de manejo e as atividades que impliquem em intervenções significativas em Unidades de Conservação existente ou que vierem a ser criadas;
- XI – elaborar e aprovar seu regimento interno, seguindo o estabelecido nesta Lei.

Art. 13 - O suporte administrativo e técnico indispensável para as instalações e funcionamento do COMDEMA será fornecido pela SEMA, através dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 14 – Os membros do COMDEMA, serão nomeados por Decreto do Poder Executivo;

Art. 15 – O COMDEMA elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado e divulgado no átrio público.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2012.

EDIMILSON MATURANA DA SILVA
Prefeito Municipal